



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRO DURO/PI

Processo: 00000778520148180084

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINALDO LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à intimação de fls., expor e requerer o que ora segue.

Como é sabido, trata-se de ação onde o Autor pretende o recebimento da **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**, verba oriunda do Seguro Obrigatório - DPVAT.

A Ré informa que, pelo elevado número de demandas que é parte, não houve tempo hábil para realizar o pagamento da guia de honorários do perito, haja vista o procedimento necessário para a realização de todos os pagamentos em que é demandada.

Cumprir observar que a intimação foi realizada em nome da ré, porém, não no do escritório que a representa nesta demanda, conforme pedido de publicações em contestação e posteriormente quando da virtualização deste processo.

Frisa-se, ainda, que a Seguradora, ora peticionante, tem sede em comarca diversa daquela em que tramita o referido processo, o que dificulta o acesso aos autos para extração das informações e documentos necessários ao pagamento dos honorários periciais.

Imagine Exa., considerando o aumento exponencial na quantidade de ações tramitando em face da Seguradora, ora Ré, há, conseqüentemente, um vertiginoso aumento de solicitações de pagamentos em

diversas demandas, sendo assim a seguradora precisa dispor de imenso controle de todos os pagamentos que realiza.

Dessa forma, como o processo não era virtual, não houve obediência ao artigo 272 e seu parágrafo 2º, sendo assim, houve a nulidade da intimação realizada.

Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Assim, requer a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para realizar a juntada da guia do pagamento de honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRO DURO, 31 de maio de 2019.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Navegador PJE - CNJ

PJE

Consulta processos - Proce...

0000077-85.2014.8.18.0084...

CNJ

AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC

ProOrd 0000077-85.2014.8.18.0084

FRANCINALDO LOPES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

5239986 - Petição (1340216 ELABORAR PET PROSSEGUIMENTO DO FEITO 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 03/06/2019 14:50:00

03 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5239984 - MANIFESTAÇÃO

5239986 - Petição (1340216 ELABORAR PET PROSSEGUIMENTO DO FEITO 01)

14:50

27 May 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5170709 - Manifestação

5170712 - Petição (MANIFESTAÇÃO DOBRE DCS PROTOCOLADO)

17:29

12 Apr 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

4766096 - Petição

10 de 8

Página: 1 de 2

Zoom automático

JOÃO BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRO DURO/PI

Processo: 00000778520148180084

PT

14:50

03/06/2019